

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 375

Dispõe sôbre aquisição de móveis e utensílios.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir para os serviços da administração, no exercício de 1.958, móveis e utensílios até a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 2º = A lei orçamentária para o exercício de 1.958, consignará dotações próprias para atender a despesa decorrente da presente lei.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a prelei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.958.

Câmara Municipal de Paracatu, 2 de Novembro de 1.957.

Presidente da Câmara

Secretário.